



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000038

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano 3

Outros



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº. 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

**RESOLUÇÃO Nº 001 DE 06 DE MARÇO DE 1993.**  
(Atualizado pela Resolução nº 001 de 13 de março de 2006).

Que modifica o regimento interno da Câmara de Vereadores do Município de Maiquinique-Ba.

A Mesa da Câmara Municipal de Maiquinique, Estado da Bahia,

Faz saber que o Poder Legislativo Municipal, promulga e manda publicar, para os devidos fins, a seguinte RESOLUÇÃO:

## TÍTULO I

### DA CAMARA MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município com atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos

Art. 2º - Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, salvo se houver a aprovação da maioria simples dos vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa da Câmara, ou por autorização do Juiz de Direito competente, quando solicitada por qualquer Vereador.

§ 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem autorização prévia da Mesa.

Art. 3º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões públicas do lugar destinado ao público, exceto as sessões de caráter secreto, desde que se apresente decentemente trajado, esteja sem armas e guarde silêncio, sem dar sinal de aplauso ou reprovação ao que se passar no Plenário.

§ 1º - Para assegurar a ordem dos trabalhos, o Presidente poderá fazer evacuar o recinto destinado ao público ou retirar determinada pessoa de edifício da Câmara, podendo empregar a força, se para tanto for necessária.

§ 2º - Não sendo suficientes tais medidas, poderá o Presidente suspender ou encerrar a sessão.

§ 3º - Poderá o Presidente mandar prender em flagrante qualquer pessoa que perturbe os trabalhos, que desocupe a corporação ou qualquer dos seus membros, quando em sessão,

ou, ainda que pratique qualquer delito nas dependências da sede da Câmara, apresentando o infrator à autoridade policial competente,



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000038

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano 3



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº. 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

para a lavratura do auto e instauração do processo criminal correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

§ 4º - Se algum Vereador cometer, na sede da Câmara, excesso que deva ser reprimido, a Mesa conhecerá do fato e o relatará, em sessão secreta, à Câmara que deliberará a respeito.

I – É vedado ao Vereador apresentar-se armado no edifício da Câmara.

§ 5º - No recinto do Plenário e em outras dependências internas da Câmara, além dos Vereadores e funcionários da Secretaria, serão admitidas outras pessoas com expressa autorização da Mesa.

I – Haverá lugares apropriados para os representantes da imprensa, do rádio e televisão devidamente credenciados pela Mesa para o exercício de sua profissão junto à Câmara, e sempre sujeitos às disposições regimentais.

§ 6º - O policiamento do prédio da Câmara e suas dependências compete privativamente à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer outra autoridade.

I – O policiamento deverá ser feito por funcionários especialmente designados, ou por elementos requisitados às Autoridades da Polícia Civil ou Militar e postos à inteira disposição da Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

## CAPÍTULO II

### DA INSTALAÇÃO

Art. – 4º A Câmara instalar-se-á no primeiro ano de a cada legislatura, no dia I. de Janeiro, em sessão solene, independentemente de número, sob a presidência do vereador mais idoso dentre os presentes que designará dois dos seus pares para secretariarem os trabalhos.

§ 1º - Os vereadores presentes, legalmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso de posse feita pelo Presidente, nos seguintes termos:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO”.

§ 2º - Em seguida o Secretário fará a chamada de cada Vereador que declarará de pé: “ASSIM PROMETO”.

§ 3º - Os vereadores convocados que não comparecerem ao ato da instalação, serão empossados até 10 (dez) dias depois da primeira sessão ordinária da legislatura, após a apresentação do respectivo diploma.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000038

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano 3



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº. 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

§ 4º - decorrido o prazo do parágrafo anterior e não tendo comparecido o Vereador para tomar posse, o Presidente declarará extinto

o mandato e convocará o suplente, excetuando os impossibilitados por doença, comprovada mediante atestado medico passado por uma junta.

Art. 5º - O Presidente, antes do encerramento da sessão convocará os Vereadores para a sessão Especial de posse do prefeito e vice-prefeito.

§ 1º - Se decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-prefeito, salvo motivo justificado, aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Plenário. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara,

§ 2º - No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-prefeito farão declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio e resumida em ata.

## CAPÍTULO III

### DOS VEREADORES

Art. 6º - Os vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo para uma legislatura de quatro anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

§ 1º - São deveres dos Vereadores:

I – Comparecer nos dias designados, à hora regimental, para abertura da sessão, nela permanecendo até o seu término;

II – Comunicar à Mesa a sua falta, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões;

III – Desempenhar-se dos encargos que lhes forem cometidos, salvo motivo justo alegado perante a Mesa ou a Câmara, conforme o caso;

IV – Formular à Câmara todas as proposições que julgar convenientes ao Município e ao bem estar de seus habitantes, bem como impugnar as que lhes parecerem prejudiciais ou contrárias ao interesse público;

V – Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, abstendo-se de discutir ou votar em assuntos de seu manifesto interesse particular ou de pessoas de que seja procurador ou representante e de parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo.

Parágrafo único – Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até a segunda chamada.

Art. 7º - O Vereador poderá licenciar-se:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000038

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano 3



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº. 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

I - quando nomeado para exercer cargo de Secretário de Estado ou Interventor Municipal;

II - Por moléstia devidamente comprovada

III - Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município

IV - Para tratar de interesse particular por prazo determinado nunca inferior a 30 (trinta) dias e superior a 6 (seis) meses, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 1º - Na hipótese do item III deste artigo a designação do vereador caberá ao Presidente e poderá ser subvencionado pela Câmara.

§ 2º - Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos itens II e III;

§ 3º - No caso do Inciso I, o Vereador considerar-se-á automaticamente licenciado;

§ 4º - Nas demais hipóteses dependerão de pedido - fundamentado, mediante requerimento dirigido à Presidência;

§ 5º - A aprovação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, e só poderá ser rejeitada pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

§ 6º - O Vereador licenciado nos termos dos itens I, II e III deste artigo poderá reassumir a vereança a qualquer tempo;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

§ 7º - Nos casos de vaga em razão de morte, renúncia ou de investidura em qualquer dos cargos mencionados no item I deste artigo dar-se-á a convocação do Suplente.

§ 8º - Efetivada a licença, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 9º - Esgotado o prazo de licença, sem pedido de prorrogação, o suplente deixará o exercício da Vereança, mesmo que o titular não venha a reassumir.

Art. 8º - A cassação do mandato dar por deliberação do plenário, nos caso e pela forma da legislação federal aplicável, devendo o processo de cassação obedecer o que determina o art. 46 da Lei Orgânica Municipal.

## TÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

#### CAPÍTULO I

##### DA MESA

Art. 9º - Imediatamente depois da posse, os Veradores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão, em votação a



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000038

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano 3



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº. 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

descoberto, os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2º - A Mesa compõe-se de um Presidente, um Vice-presidente, um Primeiro e um Segundo Secretário e têm competência para dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, eleitos para o mandato de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, na mesma legislatura.

§ 3º - O Vice-presidente substituirá o Presidente nas suas faltas, e impedimentos.

§ 4º - Os Secretários substituem o Presidente e o Vice-presidente nas suas ausências.

§ 5º - O Presidente convidará qualquer vereador, para assumir o encargo da Secretaria da Mesa, quando os Secretários estiverem ausentes.

§ 6º - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos legais, assumirá a Presidência o vereador mais votado dentre os presentes, que e escolherá entre os seus pares os secretários.

§ 7º - As funções dos membros da Mesa somente cessarão:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

I – pela posse da Mesa eleita para o exercício subsequente;

II – pelo término do mandato;

III – pela renúncia;

IV – pela destituição.

a) É vedado ao Membro da Mesa licenciar-se de suas funções sem estar licenciado da vereança.

b) Na hipótese de vaga em qualquer cargo da Mesa, a eleição para o respectivo preenchimento só poderá ser realizada

Art. 10º - Os membros da Mesa podem ser substituídos ou afastados dos cargos por irregularidades apuradas pelas comissões a que se refere o art. 41 deste Regimento.

Parágrafo único - A destituição de membros da Mesa isoladamente ou em conjunto, dependerá da Resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurada o direito de defesa devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por vereador.

Art. 11º - A eleição para renovação de a Mesa realizar-se-á sempre no Primeiro dia do primeiro período de sessões ordinárias do ano respectivo.

Parágrafo Único - A votação será por escrutínio secreto com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000038

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano 3



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº. 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

I – Havendo empate para o mesmo cargo, os dois mais votados concorrerão a um segundo escrutínio e, se persistir o empate, disputarão o cargo por sorteio.

II – Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.

Art. 12º - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada a eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira sessão seguinte à verificação de vaga.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia total da Mesa proceder-se-á a nova eleição na sessão imediata em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

Art. 13º - O Presidente da Câmara não poderá fazer parte das comissões permanentes.

Art. 14º - Além das atribuições consignadas neste Regimento, compete à Mesa especialmente:

I - Propor privativamente à Câmara a criação de cargos e funções necessárias aos seus serviços administrativos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos, obedecido o princípio da paridade.

II - Propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

III - Tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

IV - Propor alteração deste Regimento;

V - Preparar as contas da Câmara relativas ao exercício anterior a serem enviadas pelo Presidente ao Prefeito até o dia 31 de

Janeiro, quando a movimentação de numerários para despesas da Câmara for feita por esta;

VI - Orientar os serviços da secretaria da Câmara;

VII - Elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta orçamentária do Município e fazer, mediante ato a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las quando necessário.

VIII – Dirigir os serviços da Câmara e prover a polícia interna da Câmara.

IX – Devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;

X – Promulgar a Lei Orgânica do Município e suas emendas;

XI – Propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, nos termos da Constituição Estadual.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000038

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano 3



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº. 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

XII – A produção e a programação da emissora da rádio, do jornal e da televisão legislativa.

## SEÇÃO I

### DO PRESIDENTE

Art. 15º - O presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - Quanto às atividades legislativas:

- a) Comunicar aos Vereadores, com antecedência de (03) três dias, a convocação das sessões extraordinárias;
- b) Determinar, a requerimento do autor, retirada de proposição;
- c) Não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) Declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com idêntico objetivo, no mesmo período legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

- e) Autorizar o desarquivamento das proposições;
- f) Expedir os projetos às comissões, e incluí-las na pauta;
- g) Zelar pelos prazos dos processos legislativos bem como dos concedidos às comissões do prefeito;
- h) Nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara designar-lhes substitutos;
- i) Declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previstas no art. 30;
- j) declarar a extinção do mandato de Vereador, nos casos estabelecidos pela legislação federal.

II - Quanto às sessões:

- a) Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) Determinar ao Segundo Secretário ou escrivão da Câmara a leitura da ata.
- c) Determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos a verificação de presença;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000038

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano 3



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº. 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

- d) Declarar a hora destinada ao expediente e ordem do dia como os prazos facultados aos oradores;
- e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação, a matéria dela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos vereadores nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara - ou à qualquer de seus membros, chamando-o a ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h) Chamar a atenção do orador quando estiver - perto de esgotar o tempo a que tem direito;
- i) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações.
- j) Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;
- l) Anotar, em cada documento, a decisão do plenário ou autorizar o Primeiro Secretário ou Escrivão a fazê-lo;
- m) Resolver sobre os requerimentos que por este Regimento, forem de sua alçada;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

- n) Resolver qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário quando, omissa o Regimento;
- o) Mandar anotar em livros próprios os procedimentos regimentais, para solução de casos análogos;
- p) Declarar o, término das sessões, convocando, antes a sessão, seguinte;
- q) Comunicar a Ordem do, Dia da Sessão subsequente e deixa-la aberta até o início da sessão;
- III – Quanto à administração da Câmara Municipal:
- a) nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhe férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimos de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b) superintender o serviço da secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário do Executivo;
- c) proceder às licitações para compras, obras e serviços da. Câmara, de acordo com a legislação federal pertinente;
- d) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000038

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano 3



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº. 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

e) rubricar os livros destinados ao serviço da Câmara e suas secretarias;

f) providenciar a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos expressamente se retiram;

Art. 16 - Compreende ainda atribuições do Presidente:

I - executar as deliberações do plenário.

II - assinar- a Ata das sessões, os editais, as portarias, e o expediente da Câmara.

III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, da Mesa ou da Câmara;

IV - licenciar-se da presidente quando precisar ou ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias,

V - dar posse aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do penado legislativo seguinte e dar-lhe posse;

IV - declarar extinto o mandato de prefeito e Vice-Prefeito nos casos previstos em lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

Art. 17 - Se qualquer vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tornará as seguintes providências conforme sua gravidade;

I - Advertência pessoal;

II - Advertência em Plenário.

III - Cassação da palavra;

IV - Determinar para retirar-se do plenário;

V - Suspensão da Sessão para entendimento reservado;

VI - Convocação de sessão para a Câmara o deliberar a respeito;

VII - Proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto no Art. 5º, III, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de Fevereiro de 1967-.

Art. 18 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposição à consideração do' Plenário; mas, para discuti-las, deverá afastar da Presidência, enquanto se tratar do

assunto - proposto, assumindo o Vire-Presidente, até o encerramento da discussão proposta pelo Presidente.

§ 1º - Quando, no exercício de suas funções, estiver com a palavra, o Presidente não poderá ser interrompido nem apartado.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000038

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano 3



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº. 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

§ 2º - Nenhum membro da Mesa poderá presidir a sessão no momento em que se discuta ou vote proposição de sua autoria.

§ 3º - Com exceção do Presidente, os Membros da Mesa estão impedidos de tomar posse nas discussões tão somente nos momentos que estiverem presidindo a sessão.

Art. 19 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao plenário.

§ 1º - O presidente deverá cumprir a decisão soberana do plenário, sob pena de destituição.

§ 2º - O recurso seguirá a tramitação indicada neste Regimento.

Art. 20 - O Vereador no exercício da Presidência estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado, a não ser nos casos previstos neste regimento:

Art. 21º - Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias, o vice-presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

## SEÇÃO II

### DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 22 - compete ao Primeiro Secretário:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

I - Ler toda a matéria do expediente e a que se tenha de deliberar e dar-lhe o destino conveniente:

II - Fiscalizar e efetuar os pagamentos das despesas ordinárias e de outra natureza de caráter específico da Câmara;

III - Fazer recolher e guardar em boa ordem os projetos e suas emendas, indicações, moções e pareceres das comissões, encaminhar os processos às mesmas mediante carga exigindo sua devolução, decorrido o prazo regimental:

IV - Dirigir e inspecionar os trabalhos da Secretária, determinando providências para o bom andamento de seus serviços;

V - autenticar os papéis sob a sua guarda, assim como as cópias e certidões que forem solicitadas à Câmara:

VI - Receber e assinar toda a correspondência oficial expedida pela Câmara;

VII - Dirigir e organizar as publicações dos trabalhos da Câmara assiná-los quando for necessário;

VIII - Expedir convite para as sessões, de acordo com as instruções do presidente;

IX - Substituir- o Vice-Presidente, na forma do Art. 9º, § 2º, deste Regimento;

X - Dar aos vereadores esclarecimentos verbais ou escritos sobre qualquer matéria que se relacione com a Secretária,



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000038

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano 3



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº. 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

## SEÇÃO III

### DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 23 - Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo nos trabalhos a seu cargo;

II - Fazer a chamada dos vereadores no início da Ordem do dia e nos demais casos previstos neste Regimento;

III - Superintender a redação da Ata, lhes fazer a leitura e assiná-las depois do primeiro Secretário;

IV - Contar os votos nas deliberações da Câmara, havendo dúvidas, e fazer as listas das votações nominais;

V - Tomar nota dos vereadores que pedirem a palavra, para observações e reclamações que sobre a Ata forem feitas;

VI - Proceder à verificação das cédulas das votações secretas;

VII - Redigir e escrever as Atas das sessões secretas e arquivá-las depois de lacradas;

VIII - Auxiliar, quando necessário, o Primeiro Secretário e fazer a correspondência oficial;

## CAPÍTULO II

### DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

Art. 24 - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

Art. 25 - Na constituição das comissões, assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional os partidos políticos.

Art. 26- As Comissões da Câmara são de 03 (três) espécies:

I - Permanentes;

II - Especiais;

III - Representações;

Art. 27 - As comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos, de lei atinente à sua responsabilidade.

Parágrafo único - As Comissões permanentes são 03 (três) compostas, cada uma, de 03 (três) vereadores, com as seguintes denominações:

I - Justiça e Redação;

II - Comissão de Fiscalização das Finanças, Orçamento e Conta;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000038

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano 3



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº. 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

III - Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos;

Art. 28º - As eleições das Comissões Permanentes serão feitas por maioria simples, em votação pública, considerando-se eleito em caso de empate, o mais votado para vereador, não podendo ser eleito o mesmo vereador para mais de 02 (duas) comissões.

Parágrafo único - A eleição será feita na hora do expediente da Primeira Sessão do início de cada período legislativo, logo após a discussão e votação de Ata.

Art. 29 - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes e Secretários e deliberarem sobre os dias de reunião e Ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

Parágrafo Único - Caso a Comissão não se reúna dentro de 10 (dez) dias para a escolha do Presidente e Secretário, serão considerados titulares dos respectivos cargos os Vereadores participantes mais votados.

Art. 30 - Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas.

Art. 31 - Nos casos de vaga, licença ou impedimentos dos membros da Comissão caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido sempre que possível dentro da mesma legenda partidária.

Art. 32 - Compete ao Presidente das Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

I - determinar o dia da reunião da Comissão, dando disso ciência a Mesa;

II - convocar reuniões extraordinárias da Comissão;

III - presidir as reuniões e zelar pela Ordem dos trabalhos;

IV - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;

V - zela pela observância dos prazos concedidos a comissão;

VI - representar a Comissão perante a Mesa da Câmara e o Plenário;

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como relator e terá direito a voto;

§ 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da comissão, recursos ao plenário.

Art. 33 - Compete a Comissão Justiça e Redação, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do plenário, manifestar-se sobre os aspectos gramatical e lógico, zelando para que todas as proposições apresentadas a Câmara estejam de acordo com a constituição do País, do Estado e a Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Quando a Comissão concluir contrário ao projeto, o parecer será apreciado pelo Plenário e se, rejeitado, prosseguirá o processo.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000038

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano 3



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº. 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

Art. 34 - Compete a Comissão de Fiscalização das Finanças, Orçamentos e Contas, emitir parecer sobre:

I - a proposta orçamentária;

II - a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III - as proposições referentes a matéria tributaria, abertura de crédito, empréstimos públicos que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretam responsabilidade ao erário municipal ou interesse ao crédito público;

IV - os balancete e balanços da prefeitura e da Mesa para acompanhar o andamento das despesas públicas;

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios e a verba de representação do prefeito;

VI - sobre os duodécimos apresentados ao plenário;

Art. 35 - Compete a Comissão de Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos:

I - emitir parecer sobre projetos referentes à Educação, Ensino e Arte, ao patrimônio histórico, aos esportes, a higiene e saúde pública, e as obras assistenciais;

II - Emitir parecer sobre todos os projetos de realização de obras e serviços pelo Município;

III - Aprovar o Plano Diretor Urbano e fiscalizar a sua execução



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

Art. - 36 - Ao Presidente da Câmara cabe, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhar-las a Comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo Único - Tratando-se de projeto de iniciativa do prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência o prazo de três (03) dias serão contados a partir da data da entrega da mesma na Secretaria da Câmara, independente da apreciação do plenário.

Art. 37 - O prazo para a Comissão exarar parecer será dia 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão do plenário em contrário;

§ 1º - O Presidente da Comissão designará um relator que terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar parecer a partir do recebimento da matéria.

§ 2º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer e a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação.

§ 3º - Quando se trata do projeto de iniciativa do prefeito, em que tenha sido solicitada urgência, os prazos deste artigo serão reduzidos à metade, podendo as Comissões, achando-se competentes, oferecer parecer verbal na mesma sessão de entrega da proposição, projeto, requerimentos e outros.

§ 4º - Tratando-se de um Projeto de Código, serão triplicados os prazos constantes deste artigo e prorrogáveis por decisão do plenário.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000038

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano 3



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº. 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

Art. 38 - O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou, ao mesmo pela maioria devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não

podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 39 - As Comissões poderão solicitar do prefeito por intermédio do Presidente da Comissão e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto, seja da especialidade da Comissão.

Parágrafo Único - Sempre que a Comissão solicitar informações do prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o art. 37 até o Maximo de 30 (trinta) dias, findo o qual dará a Comissão exara o seu parecer.

Art. 40 - As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador durante o

expediente e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituíram, cessando suas funções quando fiscalizadas as deliberações sobre o projeto, proposto.

§ 1º - Cabe ao Presidente da Câmara designar aos Vereadores que devam constituir as Comissões a que se refere o "caput" deste artigo, em seguida encaminha-la a aprovação do plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

§ 2º - As Comissões especiais têm o prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento da Constituição ou pelo Presidente.

Art. 41 - A Câmara criará Comissões Especiais de Inquérito, por prazo certo, sobre fato de competência municipal, mediante Requerimento de 1/3 (um Terço) de seus membros.

Art. 42 - As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário.

Art. 43 - Todas as despesas realizadas por qualquer das comissões em exercício de suas funções d vem ter aprovação do plenário e aprovada a Mesa autorizará o pagamento.

## CAPITULO III

### DO PLENARIO

Art. 44 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara constituído pela reunião dos Vereadores em exercício com numero legal para deliberar.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000038

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano 3



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº. 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

Art. 45 - As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços) conforme as determinações legais e regimentais expressa em cada caso.

Parágrafo único - Sempre que não houve determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 46 - Líderes são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias e sublegendas para expressar em plenário em nome delas, o seu ponto sobre os assuntos em debate.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, no início de cada legislatura, os respectivos Líderes e Vice-líderes, e sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 2º - Os líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos ou ausências do recinto, pelos respectivos Vice-líderes.

§ 3º - É facultado aos Líderes, em caráter excepcional a critério do Presidente, em qualquer momento da Sessão, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na turma, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua alta relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara. O Presidente prefixará o tempo destinado ao Orador, no uso dessa faculdade. Os Líderes somente poderão ser substituídos pelos Vices-líderes quando estiverem ausentes à sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

Art. 47 - Ao plenário cabe deliberar sobre as matérias de competência da Câmara Municipal;

§ 1º - Compete a Câmara Municipal legislar, com a sanção do prefeito e respeitadas as normas quanto à iniciativa, sobre todas as matérias de peculiar interesse do Município, e especialmente:

I - dispor sobre tributos municipais;

II - votar o Orçamento e a abertura de Créditos adicionais;

III - deliberar sobre empréstimos e Operações de Crédito, bem como sobre a forma e os meios de seu pagamento;

IV - autorizar a concessão de serviços públicos;

V - autorizar a concessão de uso de bens municipais e alienação destes, quando imóveis;

VI - autorizar a aquisição de propriedade imóvel quando se trata de doação sem encargos;

VII - extinguir, alterar ou criar cargos públicos fixando-lhes os vencimentos, inclusive os da Secretaria da Câmara;

VIII - aprovar e fiscalizar o Plano Diretor Urbano;

IX - apreciar convênio que lhe forem encaminhados;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000038

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano 3



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº. 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

§ 2º - Compete privativamente à Câmara entre outras as seguintes atribuições:

I - legislar nos termos da Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal;

II - Eleger a Mesa, bem como destitui-la na forma deste Regimento;

III - elaborar e modificar o Regimento Interno;

IV - organizar sua secretaria, dispondo sobre os seus servidores;

V - dar posse ao prefeito e vice-prefeito, conhecer da sua renúncia e afastá-lo definitivamente do exercício do cargo, nos termos da legislação pertinente;

VI - conceder licença ao prefeito e vice-prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo, e ao primeiro para ausentar do Município por mais de 30 (trinta) dias;

VII - fixar no fim de cada legislatura para vigora na legislatura subsequente, os subsídios do prefeito e do vice prefeito e dos Vereadores;

VIII - criar Comissões Especiais e Inquérito, por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal mediante

Requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, observando o disposto no art. 40 seus parágrafos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

IX - solicitar informações ao prefeito sobre assuntos referente à administração;

X - julgar o prefeito e vice - prefeito nos casos previstos em lei;

XI - tomar e julgar as contas do prefeito e da Me a exercendo a fiscalização financeira e orçamentária externa, na forma da legislação Federal e Estadual pertinente;

XII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honorária ou homenagem a pessoa, mediante Resolução aprovada pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

XIII - requerer ao Governador, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a intervenção no Município, nos casos previstos em lei;

XIV - apreciar os votos do prefeito, observando o disposto da lei Estadual;

XV - sugerir ao prefeito e aos Governos do Estado e da União medidas convenientes ao interesse do Município;

XVI - julgar os recursos administrativos de atos do Presidente.

## TÍTULO III

### DAS SESSEÕES



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000038

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano 3



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº. 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

## CAPITULO I

### DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 48 - As Sessões da Câmara será Ordinária, extraordinária e solenes e serão "publicas, salvo liberação em contrario, tomada pela maioria absoluta da Câmara, quando o correr motivo relevante. .

Art. 49 - As Sessões Ordinárias, serão realizadas em dia e horário fixado pelo plenário, na primeira Sessão de cada Sessão Legislativa.

Art. 50 - Será considerado recesso legislativo, os períodos de 30 (trinta) de Junho a 1º (primeiro) de Agosto, e, de 15 (quinze) de dezembro a 15 (quinze) de Fevereiro.

Art. 51 - No recesso legislativo a Câmara só poderá reunir-se em Sessão extraordinária convocada por escrito pelo prefeito ou presidente da Câmara e este aos Vereadores, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo caso de extrema urgência comprovada.

§ 1º. A Sessão extraordinária poderá realizar-se em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingo e feriados.

§ 2º - Na pauta da Ordem do Dia da Sessão a que se refere o artigo, deverá constar o assunto objetivo da convocação, não podendo ser tratado qualquer outro.

Art. 52 - As Sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por liberação da Câmara para os fins específicos que lhe for determinado.

Parágrafo único - Estas Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, e não haverá expediente, sendo dispensadas a leitura da Ata e a verificação de presença, não

havendo tempo determinado para o encerramento, e poderão ser remuneradas desde que haja outra Sessão no mesmo dia.

Art. 53 - Excetuando as solenes, as sessões, terão duração máxima de 04 (quatro) horas com interrupção de 15 (quinze) minutos entre o final do expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogada por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovada pelo plenário.

Parágrafo Único - O pedido de prorrogação será por tempo determinado ou para terminar a discussão de proposição em debate.

Art. 54 - As Sessões se compõem do Expediente e Ordem do Dia.

Art. 55 - O Secretário da Câmara fará, à hora do início dos trabalhos e por determinação do Presidente, a chamada dos Vereadores, confrontando com o livro de presença.

§ 1º. - A chamada dos Vereadores far-se-á pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares comunicados do secretário da Câmara.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000038

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano 3



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº. 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

§ 2º - Verificada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a Sessão, caso contrário aguardará 20 (vinte) minutos o número legal, e, persistindo a falta de "quorum" a sessão não será aberta lavrando-se a Ata que não dependerá de aprovação.

§ 3º - Não havendo número para a deliberação, o Presidente, depois de terminado os debates da matéria constante da Ordem do Dia, declarará os trabalhos encerrados determinando a lavratura da Ata da Sessão.

§ 4º - Fica vedado a qualquer Vereador ausente a Sessão assinar no livro de presença e participar das decisões do plenário em cujas discussões estiver ausente.

Art. 56 - Durante as Sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do plenário;

§ 1º - A critério do Presidente serão convocados os funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do plenário autoridades públicas, federais, estaduais ou municipais, personalidades que se resolvem homenagear ou ouvir, que terão lugar reservado para esse fim.

Art. 57 - A Câmara realizará Sessões Secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

§ 1º - Deliberada a Sessão Secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a Sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como dos funcionários da Câmara.

§ 2º - Iniciada a Sessão Secreta a Câmara deliberará preliminarmente se o Projeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A Ata será lavrada pelo Secretário, lida e provada na mesma Sessão, lavrada, arquivada e rubricada pela Mesa.

§ 4º - As Atas, assim lacradas, só poderão ser reabertas para exame em sessões secretas, sob pena de responsabilidade Civil e Criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso por escrito para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à Sessão.

## CAPÍTULO III

### DO EXPEDIENTE

Art. 58 - O Expediente terá a duração improrrogável de 120 (cento e vinte) minutos; a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina à aprovação da Ata da sessão, à



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000038

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano 3



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº. 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

leitura resumida de matéria oriunda do executivo ou de outras origens e à apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 59 - Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura do material do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - Expediente recebido do prefeito;
- II - Expediente recebido de diversos;
- III - Expediente apresentado pelos Vereadores;

§ 1º - As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas até a hora da sessão ao diretor da Secretaria da Câmara e por ele serão recebidas, rubricadas e numeradas, para a entrega do Presidente no início da Sessão.

§ 2º - Na leitura dessas proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I – Decretos Legislativos;
- II – Projetos de Resolução;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Requerimentos em regime de urgência;
  
- V - Moções;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

VI - Indicações.

§ 3º - Encerrada a leitura das proposições nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvando o caso de extrema urgência, reconhecida pelo plenário.

Art. 60 - Determinada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante do expediente, o qual será utilizado pelos oradores inscritos.

Art. 61 - No Expediente, os Vereadores inscritos em lista própria terão a palavra pelo prazo Máximo de 20 (vinte) minutos para tratar de assunto de interesse público.

Parágrafo Único - Ao orador que for interrompido pelo encerramento da hora do Expediente, será assegurado o direito ao uso da

palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo concedido na sessão anterior.

## CAPÍTULO III

### DA ORDEM DO DIA

Art. 62 - Findo o Expediente por se ter esgotado o tempo; ou por falta de oradores e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - Será realizada a verificação da presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000038

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano 3



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº. 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

§ 2º - Não se verificando "quorum" regimental, o Presidente aguardará 10 (dez) minutos antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 63 - O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a; requerimento aprovado pelo plenário.

Art. 64 - A votação da matéria proposta será feita na forma determinada neste Regimento.

Art. 65 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

I - Projeto de Lei de iniciativa do prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência;

II - Requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão, em regime de urgência;

III - Projeto de Lei de iniciativa do prefeito sem a solicitação de urgência;

IV - Projetos de Resolução e de Lei;

V - Recursos;

VI - Requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão;

VII - Moções apresentadas pelos Vereadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

VIII - Pareceres das Comissões.

Parágrafo único - Na inclusão de projetos na Ordem do Dia, observar-se-á a seguinte ordem para a discussão:

I - Os projetos de redação final;

II - Os projetos em segunda discussão;

III - Os projetos em primeira discussão;

IV - Utilização da Tribuna Livre.

Art. 66 - A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas solicitados por requerimento apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo plenário.

Art. 67 - Esgotada a Ordem do Dia, havendo tempo regimental, o Presidente concederá a palavra em Explicações Pessoais.

Art. 68 - A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato, ou esclarecimentos que lhe digam respeito.

§ 1º - A inserção para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo secretário que a encaminhará ao Presidente.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000038

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano 3



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº. 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

§ 2º - Não pode o orador desviar-se da finalidade da explicação, nem ser apartado sob pena de ser advertido pelo Presidente e ter a palavra cassada.

Art. 69 - Não havendo oradores para falar em explicação pessoal, o Presidente declarará encerrada à Sessão.

## CAPITULO IV

### DAS ATAS

Art. 70 - De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de submetida ao plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados em Ata apenas com a declaração do objetivo a que se refere, salvo requerimento de transcrição integral aprovada pela Câmara.

§ 2º - A transcrição em Ata de declaração de voto feito por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente que não poderá negá-la.

Art. 71 - A Ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação durante 08 (oito) horas antes do início da Sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

§ 1º - Ao iniciar-se a sessão com número regimental, o Presidente submeterá a Ata à discussão e votação.

§ 2º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte, e a aprovação do requerimento só poderá ser feita por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes;

§ 3º - Cada Vereador só poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugnação;

§ 4º - Feita a impugnação ou solicitada à retificação da Ata, o plenário deliberará a respeito, se aceita, será a mesma, retificada ou lavrada novamente quando for o caso,

§ 5º - Aprovada a Ata, será assinada pela Mesa e Vereadores presentes, bem assim, pelo funcionário que, por autorização fizer a sua lavratura.

Art. 72 - A Ata da última sessão de cada legislatura será redigi da e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

§ 1º - As Atas serão lavradas por secretário, escrivão oficial ou qualquer Vereador membro da Mesa e designado pelo Presidente para esse fim.

## CAPITULO V



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000038

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano 3



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº. 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

## DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 73 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do plenário, devendo consistir em projeto de Resolução de Lei substitutivos, emendas, sub-emendas, pareceres, recursos, moções e requerimentos.

Art.74 - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

I - Versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - delegar a outro poder atribuições privativas do legislativo;

III - Faça referência a Lei, Decreto, Regulamento, ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

IV - Faça menção à cláusula de contratos ou de concessões sem a sua transcrição por extenso.

V - Seja ante-regimental;

VI - Que seja de autoria de Vereador ausente da sessão;

VII - Tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes de prazo regimental disposto no art. 80.

VIII - Quando, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda, não guarde direta relação com a proposição;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

Parágrafo Único - De decisão da Mesa caberá recursos que deverá ser apresentado e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do dia e apreciado pelo Plenário;

Art. 75 - Considerar-se-á autor da proposição para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Art. 76 - Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara e pelo escrivão sob fiscalização do 1º Secretário.

Art. 77 - Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo; pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 78 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da Comissão ou já tiver submetido ao plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já recebeu parecer favorável da Comissão ou já tiver sido submetida ao plenário, a este compete a decisão:

Art. 79 - No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000038

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano 3



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº. 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de Lei ou Resolução oriunda do Executivo, da Mesa ou das Comissões da Câmara que deverão ser consultados a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento, dirigido ao Presidente solicitar desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 80 - As proposições da autoria da Câmara, rejeitadas ou não sancionadas, só poderão ser removidas em outro período legislativo, salvo se representadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 81 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes, sendo encaminhadas às comissões para o devido parecer que será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

Parágrafo Único - A indicação será apreciada em discussão e votação única.

Art. 82 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto.

Art. 83 - Subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada a pauta da Ordem do Dia da mesma sessão, independentemente de parecer de Comissão, sendo apreciada em discussão e votação únicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

Art. 84 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito sobre qualquer assunto, de Vereador ou comissão ao Presidente da Câmara.

Art. 85 - Serão da alçada do Presidente e verbais, os requerimentos que solicitem:

I - Palavra ou desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - Posse de Vereador ou suplente;

IV - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;

V - Observância de disposição regimental;

VI - Retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrita, ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VII - Retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetido à deliberação do plenário;

VIII - Verificação de votação ou presença;

IX - informação sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000038

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano 3



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº. 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

X - Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

XI - Preenchimento de lugar em Comissão;

XII - Justificativa de voto.

Art. 86 - Serão da alçada do Presidente e escritos, os Requerimentos que solicitem:

I - renúncia de membro da Mesa;

II - audiência de Comissão quando apresentada por outro;

III - juntada ou desentranhamento de documentos

IV - informação em caráter oficial sobre atos da Mesa da Câmara;

Art. 87. - Serão da alçada do plenário, os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de sessão;

II - destaque de matéria para votação;

III - votação por determinado processo;

IV - encerramento de discussão nos termos do art. 117;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

Parágrafo único - Os requerimentos deste artigo serão verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação.

Art. 88 - Serão da alçada do Plenário, requerimentos que solicitem:

I - audiência de Comissão sobre assunto em pauta;

II - inserção de documento em Ata;

III - preferência para discussão em matéria;

IV - retirada de proposição já submetidas a discussão pelo Plenário;

V - informações solicitadas ao prefeito ou por seu intermédio;

VI - informações solicitadas a outras Entidades Públicas ou particulares;

VII - convocação do prefeito, Secretários ou pessoas outras responsáveis por órgãos públicos, para prestar informações em plenário;

VIII - constituição de Comissões Especiais ou de Representação.

Parágrafo único - Os requerimentos deste artigo serão escritos, discutidos e votados.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000038

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano 3



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº. 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

## CAPÍTULO VI

### DOS PROJETOS EM GERAL

Art. 89 - As decisões da Câmara municipal, tomadas em Plenário e que independem de sanção do prefeito, terão forma de Resolução ou Decreto legislativo.

§ 1º - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I – aprovação ou alteração do Regimento Interno;

II – destituição de componente da Mesa;

III – organização dos serviços administrativos.

§ 2º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município;

II – cassação de mandato de Prefeito, Vice-prefeito e Vereador;

III – aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

IV – autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

V – concessão de licença ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 90 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador e ao prefeito, sendo privativo deste, a proposta orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem aumento da despesa ou diminuição da aceita.

Art. 91 - O prefeito poderá enviar a Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria que não se inclua na competência privativa desta que deverá ser apreciada dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento, se assim for solicitado.

§ 1º - Se o prefeito julgar urgente a medida; poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em 20 (vinte) dias e em caso de urgência urgentíssima em duas reuniões ordinárias.

§ 2º - A fixação do prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido com seu termo inicial.

§ 3º - Esgotados esses prazos sem deliberação, serão os projetos considerados como aprovados, devendo o Presidente da Câmara comunicar o fato ao prefeito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de destituição.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000038

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano 3



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº. 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

§ 4º. - Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara nem se aplicam aos projetos de Códigos.

Art. 92 - os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação, pelos menos nas 03 (três) últimas sessões anteriores ao término dos respectivos prazos.

Art. 93 - Decorridos os prazos do artigo 91 sem deliberação da Câmara, ou rejeitado o projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.

Art. 94 - Lidos os projetos pelo Secretário, no Expediente, serão encaminhados as Comissões competentes que, por sua natureza, devam opinar o assunto, através de parecer escrito.

Art. 95 - Os projetos elaborados pelas Comissões permanentes ou Especiais, em assuntos de sua competência, serão dados a Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra comissão discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 96 - Os projetos de resolução de iniciativa da Mesa independem de pareceres, entrando para a Ordem do Dia da sessão seguinte, à de sua apresentação, onde será debatido e votado pelo plenário.

## CAPITULO VII



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

## DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 97 - Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único - Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 98 - Emenda é uma correção apresentada a um dispositivo do projeto de lei ou de resolução.

Parágrafo único - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

## CAPITULO VIII

## DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

## SEÇÃO I

## DO USO DA PALAVRA



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000038

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano 3



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº. 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

Art. 99 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo os Vereadores as seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

I - deverão falar de pé, exceto o Presidente, ou quando estiver enfermo algum Vereador este deverá solicitar autorização para falar sentado.

II - dirigir sempre ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte.

III - Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente.

IV - referir-se ou dirigir a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Vossa Excelência;

Art. 100 - O Vereador que solicitar a palavra deverá fazê-lo com fundamento neste Regimento, declarando a que título a deseja e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente da alegada para solicitar;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o tempo que lhe competir;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 101 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência ou de prorrogação da Sessão;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para atender ao pedido de palavra "pela Ordem", para propor questão de ordem regimental;

Art. 102 – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo à seguinte ordem:

I - ao autor;

II - ao relator;

III - ao autor da emenda;

Parágrafo único – Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer à ordem determinada neste artigo.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000038

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano 3



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº. 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

Art. 103 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimentos relativos à matéria em debate,

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses, e não pode exceder a 02 (dois) minutos.

§ 2º - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente, ao orador que fala “pela ordem” em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos vereadores presentes.

Art. 104 – A Mesa estabelecerá no início de cada legislatura os prazos para o uso da palavra e as fases de cada sessão.

Art. 105 - Questões de Ordem e toda dúvida levantada em plenário quanto à interpretação deste Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação das disposições regimentais que se pretende elucidar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

§ 2º - Ao proponente que não observar o disposto neste artigo, poderá o presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 106 - Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em, que for requerida.

Parágrafo único - Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhada a Comissão de Justiça cujo parecer será submetido ao plenário.

Art. 107 - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra pela ordem, para fazer reclamações quanto à aplicação deste Regimento.

## SEÇÃO II

### DAS DISCUSSÕES

Art. 108 - Discussão é a fase do trabalho destinada aos debates em plenário.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000038

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano 3



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº. 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

Art. 109- As deliberações da Câmara Municipal passarão por 02 (duas) discussões, excetuando-se as moções, as indicações e os requerimentos, que sofrerão uma única discussão.

Art. 110 - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 111 - Na primeira discussão poderão debater-se artigos do projeto, separadamente, ouvido o plenário.

§ 1º - Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivo, emendas e subemendas.

§ 2º - Apresentado o substitutivo pela comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto, mas, sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para o envio à Comissão competente.

§ 3º - Deliberado o plenário pelo prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º - As emendas e subemendas serão aceitas discutidas e se aprovado o projeto com as emendas será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para ser de novo redigida, conforme o aprovado.

§ 5º - A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

Art. 112 - A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Art. 113 - Na segunda discussão debater-se-á o projeto globaladamente.

§ 1º - Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de emendas e subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

§ 2º - Se houver emendas aprovadas, o projeto com as emendas, serão encaminhados à Comissão de Justiça e Redação, para redigir-los na devida forma.

§ 3º - Não é permitida a realização de segunda discussão de projeto na mesma sessão em que se realizou a primeira.

Art. 114 - A urgência dispensa as exigências, salvo de numero legal e a de parecer, para que determinada proposição seja apreciada.

Parágrafo único - A concessão da urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do plenário se for apresentado com a necessária justificativa, pela Mesa, em proposição de sua autoria, por comissão, em assunto de sua especialidade ou por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 115 - O andamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do plenário e somente poderá ser proposta durante a discussão da mesma.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000038

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano 3



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº. 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

Parágrafo Único - A apresentação deste requerimento não poderá interromper o orador que estiver com a palavra e deverá ser proposto por tempo determinado, não podendo ser aceito se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

Art. 116 - O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer vereador e deliberado pelo plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que, a proposição mo tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo único - O prazo Maximo de vista é de 05 (cinco) dias.

Art. 117 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais, ou requerimento aprovado pelo plenário.

### SEÇÃO III

#### DAS VOTAÇÕES

Art. 118 - As deliberações, excetuados os casos previstos em Lei, serão tomadas por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

Art. 119 - Dependendo de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além dos casos previstos nesta lei e 'na lei Orgânica do Município:

I - a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- a) Regimento Interno da Câmara;
- b) Código Tributário do Município;
- c) Código de Urbanismo e Obras;
- d) Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;
- e) Criação de cargos e aumento de vencimentos dos servidores;

II - o recebimento de denúncia contra o prefeito e vice-prefeito no caso de infração política-administrativa;

III - a eleição de prefeito e vice-prefeito em primeira votação;

IV - a apresentação da proposta de emenda à Constituição do Estado.

Parágrafo único - Entende-se por maioria absoluta, nos termos desta lei, metade da totalidade da Câmara, mais a fração para completar o numero inteiro seguinte.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000038

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano 3



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº. 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

Art. 120 - Dependêrão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, além dos casos previstos nesta lei e na Lei Orgânica do Município, as deliberações sobre:

I - Leis concernentes a:

a) aprovação e alteração do Plano Diretor Urbano, inclusive as normas relativas ao zoneamento e controle dos loteamentos;

b) concessão de serviços públicos;

c) alienação de bens imóveis;

d) aquisição de bens móveis por doação com encargos;

e) alteração na denominação de vias e logradouros públicos;

f) obtenção de empréstimo particular;

g) concessão de moratória e remissão de dívida;

II - rejeição de veto;

III - rejeição de parecer prévio do conselho de contas dos Municípios;

IV - concessão de títulos de cidadão honorário ou de qualquer outra honraria;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

V - aprovação de representação sobre modificação territorial do Município, bem como alteração de nome.

Art. 121 - São três, os processos de votação:

I - Simbólico;

II - Nominal;

III - Secreto;

Art. 122 - O processo simbólico participar-se-á conservando-se imóveis os Vereadores que aprovam e levantando os braços os que desaprovam a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e quantos em contrário registrando em Ata aqueles que votaram contra e os que votaram a favor.

§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou requerimento aprovado pelo plenário.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000038

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano 3



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº. 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

§ 4º - Do resultado da votação simbólico qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 123 - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário Devendo os Vereadores responderem SIM ou NÃO, conforme favoráveis ou contrario à proposição.

Art. 124 - Será obrigatoriamente secreto o voto nos casos da Lei Orgânica Municipal e nos seguintes casos:

I - eleições de prefeito e Vice-prefeito e da Mesa da Câmara;

II - deliberações sobre as contas do prefeito e da Mesa;

III - nos pronunciamentos sobre nomeação de funcionários, que dependam de aprovação da Câmara;

Art. 125 - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente, e havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada se persistir o empate.

Art. 126 - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-o por falta de numero.

Art. 127 - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das comissões.

Parágrafo único - Apresentadas duas (02) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

preferência para votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto sendo o requerimento votado pelo plenário.

## SEÇÃO IV

### DA REDAÇÃO FINAL

Art. 128 - Terminada a fase de votação será o projeto com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a redação final de acordo com o deliberado' dentro do prazo de 03 (três) dias.

Art. 129 - Assinaladas incoerências ou contradição na redação, poderá ser apresentada na sessão imediata por 1/3 (um terço) dos Vereadores, no mínimo, emenda modificativa que não altere a substancia dos aprovados, cabendo à Mesa a retificação.

Parágrafo único - A emenda será votada na mesma sessão e se aprovada, será imediatamente retificada a redação final pela Mesa.

Art. 130 - Terminada a fase de votação; a redação final será feita na mesma sessão pela comissão com a maioria dos seus membros, devendo o Presidente designar outros Vereadores para a Comissão quando ausentes do plenário os titulares, quando estiver esgotados os prazos previstos neste

Regimento e, na legislação competente para tramitação dos projetos na Câmara.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000038

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano 3



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº. 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

## SEÇÃO V

### SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO.

Art.131 - Aprovado um projeto de lei na forma regimental, este será enviado ao prefeito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, para que seja vetado ou sancionado.

§ 1º - Os originais das leis, antes de serem remetidos ao prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

§ 2º - O Prefeito deverá sancionar o projeto de lei aprovado pela Câmara no prazo de 15 (quinze) dias, importando o seu silêncio em sanção, sendo obrigatório, dentro do prazo de 10 (dez) dias a sua promulgação pelo Presidente da Câmara.

Art. 132 - Se o prefeito considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo dentro do prazo especificado no artigo anterior.

§ 1º - Recebido o veto pela Câmara, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§ 2º. - As Comissões tem o prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para a manifestação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

§ 3º - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado no § 2º deste artigo a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem da sessão imediata independente de parecer.

Art. 133 - A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação.

Parágrafo único - A discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 134 - A apreciação do veto pelo plenário deverá ser feita dentro de 45 (quarenta e cinco) dias de seu recebimento pela Câmara, considerando-se acolhido o veto que não for apreciado nesse prazo.

## TITULO IV

### DO CONTROLE FINANCEIRO

#### CAPITULO I

##### DO ORÇAMENTO

Art. 135 - Recebido do prefeito o projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente deixará à disposição dos Vereadores, na Secretaria da Câmara, pelo



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000038

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano 3



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº. 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

período de 20 (vinte) dias findo o qual enviará à Comissão de Fiscalização das Finanças, Orçamentos e Contas, que terá 10 (dez) dias para exarar parecer.

Art. 136 - Na primeira discussão serão apresentadas as emendas pelos Vereadores presentes à sessão.

§ 1º - Os autores das emendas podem falar 10 (dez) minutos sobre cada uma, para justifica-la.

§ 2º - A Comissão tem o prazo de 10 (dez) dias para exara seu parecer sobre as emendas;

§ 3º - Oferecido o parecer, entrará o projeto para a Ordem do Dia da sessão imediata seguinte.

Art. 137 - Na segunda discussão serão votadas, após o encerramento da discussão primeiramente as emendas, uma a uma e depois o projeto.

§ 1º - Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão 30 (trinta) minutos sobre o projeto e 05 (cinco) minutos sobre cada emenda.

§ 2º - Terão preferência na discussão, o autor da emenda e o relator.

Art. 138 - Aprovado o projeto com as emendas, voltará à Comissão de Fiscalização das Finanças e Orçamentos e



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

Contas, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para colocá-las na devida forma.

Art. 139 - A Ordem do Dia das sessões em que se discute o orçamento dará prioridade a esta matéria.

Parágrafo único - Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente de ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

Art. 140 - Não serão objeto de discussão emendas ao projeto de lei do orçamento de que decorra:

I - aumento da despesa global ou de cada órgão, projeto ou programa, ou as que visem modificar o seu montante natureza e objetivo.

II - alteração da quota solicitada para as despesas de custeio, salvo quando provada, neste caso a inexatidão da proposta;

III - concessão de dotação para início de obras cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

IV - concessão de dotação para instalação ou funcionamento de serviço que esteja anteriormente criado;

V - concessão de dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para a concessão de auxílios e subvenções;

VI - diminuição da receita ou alteração da.: criação de cargos e funções;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000038

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano 3



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº. 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

Art. 141 - Aprovado, será remetido ao prefeito para sanção, admitindo-se o veto total ou parcial; se rejeitado, o projeto será arquivado, comunicando-se a ocorrência ao prefeito.

§ 1º - Se o prefeito usar do direito de veto, total ou parcial, a discussão e a votação do veto seguirão as normas prescritas no Capítulo VIII, Seção V do Título III deste Regimento.

§ 2º - Se até o dia 30 (trinta) de Novembro, a Câmara não devolver o projeto de Lei orçamentária ao prefeito para a sanção será promulgado como Lei o projeto originário do Executivo.

Parágrafo único - As emendas oferecidas pela Câmara ao projeto orçamentário não poderão ter a forma de substitutivo. .

## CAPITULO II

### DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 142 - O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios compreendendo o acompanhamento e a fiscalização

da execução orçamentária e a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo prefeito e pela Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

Art. 143 - Recebido o processo de prestação de Contas acompanhado do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios o Presidente da Câmara, através de despacho exarado nos autos, o encaminhará à Comissão de Fiscalização das Finanças, Orçamento e Contas.

§ 1º - A Comissão de Fiscalização das Finanças, Orçamento e Contas, no prazo, improrrogável de 15 (quinze) dias, apreciará o processo de contas, apresentado ao plenário o seu Relatório.

§ 2º - Se a Comissão não exarar parecer no prazo do artigo anterior, as contas serão encaminhadas à pauta da Ordem do Dia mantidas o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 3º - Somente pela decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas.

§ 4º - A Comissão permanente de Fiscalização deverá fazer valer o que determina o Art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

§ 5º - Para emitir parecer, a Comissão poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da

prefeitura, bem como solicitar esclarecimentos complementares ao prefeito se for necessário.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000038

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano 3



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº. 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

Art. 144 - O processo de prestação de contas será definitivamente julgado, decorridas duas discussões, após as quais será procedida a votação imediata.

§ único - Julgadas as Contas, a Mesa da Câmara, expedirá o respectivo Decreto o Legislativo que será publicado na portaria da Prefeitura, Câmara de Vereadores e nos órgãos de imprensa, onde houver, enviando copia do mesmo ao Tribunal de contas dos Municípios.

Art. 145 - Rejeitadas as Contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério público, para os devidos fins.

## TITULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CAPITULO I

##### DOS RECURSOS

Art. 146 - Os recursos contra os atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar projeto de Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

§ 2º - Apresentado parecer, com o projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão, ordinária ou extraordinária, a realizar-se. .

## CAPITULO II

### DAS INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO

Art. 147 - Compete a Câmara solicitar ao prefeito bem como aos seus auxiliares diretos quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal, mediante ofício enviado pelo Presidente.

Art. 148 - A convocação deverá ser requerida por escrito por qualquer Vereador ou comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo plenário.

§ 1º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação.

§ 2º - Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o prefeito, afim de fixar o dia e a hora para o

comparecimento dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000038

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano 3



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº. 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

Art. 149 - O prefeito poderá espontaneamente, comparecer a Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará o dia e a hora para a recepção.

Art. 150 - Na sessão a que comparecer, o prefeito terá lugar a direita do Presidente e fará, inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe forem propostas, apresentando a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º - Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do prefeito nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2º - O prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários Municipais que o assessorarem nas informações, sujeitas durante a sessão às normas desse regimento.

## CAPÍTULO III

### DA INTERPRETAÇÃO E DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 151 - Qualquer alteração neste Regimento só será admitida através do projeto de Resolução que depois de lido em plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º - A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

§ 2º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

Art. 152 - Ao final de cada ano legislativo a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes, publicando-se em separatas.

## TÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 153 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente

regimental, observando, inclusive o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Art. 154 - Salvo disposição em contrario, todos os prazos fixados neste Regimento contam-se por dias corridos, excluídos o do início e incluído o do vencimento, se o término recair em dia considerado não útil terá o vencimento prorrogado para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo único - A Secretaria da Câmara se incumbirá de proceder a distribuição deste Regimento a todos os Vereadores e



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Maiquinique | Poder Legislativo

Nº 000038

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano 3



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº. 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE  
C.G.C Nº 16.426.215/0001-09  
Rua Rui Barbosa – 34 Centro – Maiquinique-Bahia.

Suplentes, autoridades e lideranças políticas locais, Órgãos Estaduais Federais com sede no Município e Entidades da administração Pública Municipal.

Art. 155 - Este Regimento será promulgado pela Mesa da Câmara na mesma sessão em que for aprovada em votação final, vigorando a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

Salas das Sessões, em 27 de Fevereiro de 1993.

**Fabício Brito Lacerda – Presidente**  
**Adelson Martins Marques - Vice-Presidente**  
**Adaildo Ferreira Machado - 1º Secretário**  
**Arnaldo Pinto de Souza - 2º Secretário**  
**Domingos Pereira Dias**  
**Valdo Modesto Silva**  
**José Soares de Oliveira**  
**Armindo Souza Porto**  
**Miguel José de Oliveira**

**CÂMARA DE VEREADORES – LEGISLATURA 2005-2008**  
**Luciano Flávio de Oliveira – Presidente**  
**Adelson Martins Marques – Vice-presidente**  
**Celi Ferraz de Sousa – 1º Secretário**  
**Leonardo Levy Lacerda Camps – 2º Secretário**  
**Gilmar de Almeida da Silva**  
**Lenonardo Levy Lacerda Campos**  
**Maria Nilza Freitas Coelho**  
**Moabe Souza Meira**

Regimento  
Interno